



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 518-1858

C-DEPJUR-Nº049/95

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FIRMA ATLAM FORNECEDORA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A PARA O FORNECIMENTO DE CABOS E LAÇOS DE AÇO, DE DIVERSAS ESPECIFICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

A Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOSE CARLOS MELLO REGO, e a firma ATLAM FORNECEDORA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., com sede na Rua Marques de Oliveira nº 352 - Ramos, inscrita no CGC sob o nº 33.410.358/0007-37, por diante denominada Contratada, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, WILSON DOMINGUEZ DIZ, segundo a documentação constante do processo nº 1-3623/93., que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1097ª Reunião, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de cabos e laços de aço, de diversas especificações, tal como discriminado em relações anexas a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer modificação a ser introduzida na Especificação dos fornecimentos, deverá ter o consentimento prévio por escrito da CDRJ, e não importar em modificação do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA na Especificação dos fornecimentos, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicadas, por escrito à CDRJ, a fim de serem corrigidas, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto, e respeitados os limites do equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será o de execução indireta, por empreitada global.

CABOLCTR.DOC

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos orçamentários, o valor global do presente Contrato é de R\$ 1.912.158,37. (Um milhão, novecentos e doze mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) e os recursos correrão por conta da rubrica Material e Acessórios de Máquinas - DIROPE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fornecimentos relativos a este Contrato estão limitados a correspondente disponibilidade orçamentária da CDRJ.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço unitário para cada fornecimento, tal como especificado neste Contrato, está discriminado nas Planilhas de Preços, anexas a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços estabelecidos no "Caput" desta Cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos fornecimentos ora contratados, tais como: licenças, tributos, insumos, materiais, transportes, taxas e outros, de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços unitários consideram a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos, lucro, administração e encargos fiscais, relacionados no fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação dos Certificados de Medição elaborados pela Fiscalização, com base nos apontamentos dos quantitativos efetivamente fornecidos pela Contratada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas emitidas com base nos Certificados de Medição, serão pagas em até 30 (trinta) dias após a efetivação do fornecimento do material, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia após a efetivação do fornecimento, devidamente conferido e aprovado, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;

b) até o 7º (sétimo) dia após a efetivação do fornecimento, devidamente conferido e aprovado, a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento das faturas, efetuado após a data limite, fixada no parágrafo primeiro desta Cláusula, ocasionará, a contar, a atualização do correspondente valor, pela variação do IPC-R, "pro-rata die".

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I' - I)}{I}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento a ser calculado

V = Valor do serviço a ser reajustado

I = índice da Coluna 32, "Ferro, aço e derivados/ Metalúrgica / Indústria de Transformação / Produtos Industriais da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela F.G.V., no mês da apresentação da proposta.

I' = Idem para o mês anterior ao fornecimento dos cabos

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento previsto nesta Cláusula tem sua vigência suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, podendo esse prazo ser reduzido na forma que vier a ser determinada pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada assume a total responsabilidade pelo fornecimento pleno e satisfatório dos materiais, com estrita observância à proposta e às especificações técnicas, respondendo pela cobertura de todos os ônus, encargos e danos que causar à CDRJ e a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ e sem importar alteração do prazo contratual, os fornecimentos eventualmente entregues com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia e/ou imprudência sua, e/ou ainda com o emprego de materiais ou processos inadequados, cuja responsabilidade lhe seja imputada.

CLÁUSULA NONA - CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

PARÁGRAFO-PRIMEIRO - Todos os cabos previstos pela norma API-SPEC 9A serão certificados conforme esta norma, em atendimento ao item 5.1.2.11 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os lotes de fabricação de cabos serão fornecidos com certificado de qualidade CIMAF, identificando os números das bobinas e atestando conformidade às normas do API-SPEC 9A com exceção dos cabos não previstos por esta norma. Também constarão deste certificado o pré-esticamento conforme norma Federal Specification RR-W-410 D para os cabos préesticados

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos máximos de entrega dos materiais são os mencionados nas planilhas anexas ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior somente serão prorrogados na ocorrência dos motivos previstos no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8666/93, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PENALIDADES

Poderão ser aplicadas penalidades por atraso, diárias e correspondentes a 0,1% (um décimo por cento) do valor de cada lote ou unidade de material não entregue no prazo estabelecido, limitada, porém, a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Os fornecimentos dos materiais serão fiscalizados por órgãos, comissões ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa aos fornecimentos de materiais, e na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens de fornecimentos, instruções, reclamações, e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a

CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á quando, atendidas pelas partes todas as obrigações estipuladas neste instrumento, na forma e no tempo convencionados, houver a CONTRATADA entregue os materiais que lhe foram adjudicados, à plena e completa satisfação da FISCALIZAÇÃO e atendidas às exigências relativas a certificação de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIAS

Para a execução deste Contrato, a CONTRATADA prestará caução de garantia equivalente A 5% (cinco por cento) de cada faturamento, inclusive reajustamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento integral das disposições contratuais e lavratura do termo de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Os fornecimentos deverão ser entregues:
 - a.1 - No almoxarifado da CDRJ - Rio de Janeiro, no horário de .07:00 ÀS 16:00hs, de 2º a 6º feira, salvo disposição em contrário, para todos os laços e os cabos das Planilhas A e C.
 - a.2 - No Porto de Sepetiba - Itaguaí, no horário de 08:00 ÀS 17:00hs, de 2º a 6º feira, salvo disposição em contrário, para os cabos da Planilha B.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação.
- c) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, o mesmo, vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 007/94., parte integrante deste instrumento.
- d) Os fornecimentos serão liberados por Ordem de Fornecimento expedida pelo Diretor de Operações, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor contratual ou do limite orçamentário, o que for menor, por mês.
- e) A CONTRATADA assumirá integralmente as condições de garantia apresentadas em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos nele previstos e na ocorrência de hipótese elencada no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento que a complementem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CDRJ, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº.007/95.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ℓ _____ x _____

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1995


JOSE CARLOS MELLO REGO
Diretor-Presidente
CPF N° 005.192.947-34


WILSON DOMINGUEZ DIZ
Diretor-Superintendente
CPF N° 011.593.057-49

Testemunhas:

1) 

2) _____

/lmr.

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 09/05/95, Pág. 8237